

# Imprecisão da linguagem jurídica no exemplo do conceito de imperatividade (Em homenagem a José de Oliveira Ascensão)

## *Inaccuracy of legal language in the example of the concept of imperativity (In honor of José de Oliveira Ascensão)*

---

João Maurício Adeodato\*

**Resumo:** O texto toma um dos conceitos dogmáticos fundamentais para mostrar como é difícil estabelecer acordos sobre o significado do direito, sobre “o que é” o direito. O conceito escolhido, o de imperatividade, é fundamental exatamente porque diversos autores o consideram determinante para conhecer o direito, como que uma essência da norma jurídica. Após expor os principais conceitos de imperatividade, o trabalho conclui que não se pode afirmar um significado unívoco para essa característica do direito. Mas o contexto principal é mostrar a imprecisão da linguagem jurídica em geral e que a literalidade é desejável, mas ineficiente.

**Palavras-chave:** Ambiguidade e Vagueza. Palavras e coisas. Ontologia. Retórica.

**Abstract:** The text takes one of the fundamental concepts of legal dogmatic to show how difficult it is to agree on the meaning of the word law, about “what is” the law. The chosen concept, that of imperativity or imperativeness, is fundamental precisely because several authors consider it crucial to know law, as it would constitute the essence of the legal norm. After exposing the main concepts of imperativity, the work concludes that it is not possible to assert a univocal meaning for this feature of law. But the main context is to show the imprecision of legal language in general and that literality is desirable but inefficient.

**Keywords:** Ambiguity and vagueness. Words and things. Ontology. Rhetoric.

**Sumário:** 1. Os dados empíricos. 2. História do conceito de imperatividade do direito. 3. Antropologia do conhecimento. 4. Ética e ceticismo. 5. Desigualdade e tolerância.

---

\* Ex-Professor Titular da Faculdade de Direito do Recife. Professor da Faculdade de Direito de Vitória e da Universidade Nove de Julho. Pesquisador 1-A do CNPq.

## 1. Os dados empíricos

Além da vagueza (indeterminação de alcance) e ambiguidade (indeterminação de sentido) que qualquer significante linguístico ou palavra carrega, não se deve esquecer que essas vagueza e ambiguidade também variam no tempo e no espaço, ainda que o significado permaneça expresso pelas mesmas palavras significantes. Essa característica foi chamada de porosidade ou textura aberta da linguagem<sup>1</sup>. Isso implica que um conceito não “é” isto ou aquilo, mas sim depende de um contexto que precisa ser situado para entender eventuais divergências, evitando ingenuamente discutir sobre significados diferentes, somente porque se apresentam sob uma mesma palavra ou grupo de palavras. “Oportunista”, por exemplo, pode ser pejorativo para qualificar um filósofo, mas laudatório para um jogador de futebol.

Assim, o estudante não deve aprender o que esta ou aquela palavra “é ou não é”, isso não existe, pois tudo depende do contexto. Porém tampouco deve ser levado à ilusão de que pode fazer o que quer com as palavras. Precisa aprender que o jargão jurídico não é fácil, mas que existem significados limitados pelos significantes, pelas palavras da lei, da jurisprudência, do contrato, em suma, os limites da língua. Há que conhecer como as palavras são usadas pela doutrina dos juristas, pelos argumentos dos advogados, pelas partes, pelos juízes e, dentre os diversos – mas limitados – significados possíveis, vai escolher o que melhor se adapta a seus interesses e preferências no caso em que venha a trabalhar.

A tendência do senso comum é acreditar que a “realidade objetiva” é aquilo que o indivíduo capta como dados empíricos, as informações que percebe via órgãos dos sentidos. A ciência moderna tem posto em relevo os relatos apoiados pelos dados empíricos, ao lado dos relatos estribados em cálculos matemáticos, e seu poder no estabelecimento da versão dominante é muito grande, sem dúvida: não apenas porque ela enuncia as leis da física, mas sobretudo porque faz voar o avião e o míssil balístico, exemplos de ciência aplicada, cuja capacidade de destruição mostra que quem sabe, domina.

Mesmo assim, dependendo do ambiente, o relato apoiado pelos dados empíricos pode não se tornar o dominante ou mesmo ser inteiramente desconsiderado por narrativas inventadas em propósito, fé ou ignorância, como aquela de que a Terra tem seis mil anos de idade ou a de que comunistas devoram crianças. Mesmo o discurso científico que qualquer pessoa consegue entender pode não prevalecer,

---

<sup>1</sup> WAISMANN, Friedrich. 1951. Verifiability. Originally published in *Proceedings of the Aristotelian Society*, Supplementary Volume XIX, 1945. Reprinted version in *Logic and Language*. FLEW, Anthony (ed.). Oxford: Blackwell, pp. 1-20.

como a presença de dinossauros na Terra. Que dizer das demonstrações ininteligíveis dos buracos negros, por exemplo, ou mesmo da teoria da relatividade? Por outro lado, muitas pessoas acreditam em relatos para os quais não há o menor apoio científico ou mesmo leigamente empírico, como a existência de premonições, fantasmas, carmas, maldições etc. Confiar que o relato embasado nos dados empíricos vai necessariamente prevalecer é uma ilusão.

## 2. História do conceito de imperatividade do direito

Talvez o mais ambíguo dos conceitos jurídicos utilizados pela teoria do direito para separar a norma jurídica de outros tipos de normas fundamentais seja o de imperatividade. Tal conceito foi confundido com os de normatividade, coercitividade e com o de efetividade ou eficácia social, dentre outros.

Mesmo em seu emprego técnico pelos juristas, o significado da expressão imperatividade varia muito segundo o autor e a época, é um bom exemplo de porosidade, essa variação de significado (sentido e alcance) que uma mesma palavra sofre segundo o local e o momento.

Diferentemente dos paradigmas da ciência, o problema com essa evolução histórica dos conceitos é que o novo significado não substitui o anterior, o qual permanece no ambiente linguístico e pode sempre ser trazido de volta. Os paradigmas da astronomia de Aristóteles ou Ptolomeu têm hoje apenas interesse para a história da cultura, o jovem astrônomo não vai consultá-los. Já os novos conceitos de justiça não substituem os mais antigos, que permanecem em competição. Por isso há tantas teses sobre Aristóteles. Isso aumenta a dificuldade e obriga a observar o conceito sempre no contexto de tempo e lugar para poder compreendê-lo adequadamente. Em vez de procurar o que determinada palavra “significa em si mesma”, ou “é”, o estudioso precisa procurar compreender o que o orador quer dizer com ela.

No século XVIII, em Kant, a palavra aparece como cerne, sinônimo de normatividade, pois toda norma consiste num imperativo (*das Gebot*), os quais se distinguem em categóricos e hipotéticos. Os categóricos valem por si mesmos (A deve ser), ao passo que os hipotéticos dependem da ocorrência de um antecedente para que o imperativo se aplique (Se A acontecer, deve ser B). Essa classificação de Kant foi inserida na teoria da norma jurídica pelo trabalho de diversos autores, principalmente Hans Kelsen, ecoando na América do Sul nas obras de Garcia-Maynez, Carlos Cossio e Lourival Vilanova, dentre outros.

Modernamente, Goffredo Telles é desses autores que, seguindo Kant, entendem imperatividade como característica de qualquer norma, a qual se opõe à causalidade do ser e se expressa pelo dever ser. O mesmo autor chama a coercitividade de

autorizamento e daí define a norma jurídica como um imperativo autorizante<sup>2</sup>. Maria Helena Diniz, como Goffredo Telles, chama a imperatividade de “essência genérica” da norma de direito, que ela divide com as demais normas, ou seja, com todo e qualquer enunciado prescritivo ou de dever ser<sup>3</sup>. O autorizamento seria a “essência específica” da norma jurídica.

A mesma posição, com outras palavras, é defendida por José de Oliveira Ascensão. Para ele, as ordens religiosa, moral e jurídica são caracterizadas pela imperatividade, pois o dever ser que exprimem nada tem de condicional. Por isso são ordens éticas, nessa acepção da ordem normativa do direito em seu conjunto, não a de cada regra jurídica em particular, pois há regras que não são imperativas<sup>4</sup>.

No século XIX, quando Rudolf von Jhering fala de “imperatividade”, está pensando no que se definiu como coercitividade, a ameaça da coação, necessariamente emanada do Estado: “A coação aplicada pelo Estado é o critério absoluto do direito, uma proposição jurídica sem coação do direito é uma contradição em si mesma, um fogo que não queima, uma luz que não brilha.”<sup>5</sup>. Assim, para ele o Estado é a única fonte do direito, não há lei imutável e a natureza não conhece imperativos („*Die Natur kennt keine Imperative*”).

Concepção semelhante está em Celso Antônio Bandeira de Mello, que define imperatividade como “a qualidade pela qual os atos administrativos se impõem a terceiros, independentemente de sua concordância”<sup>6</sup>. No mesmo sentido, segundo José dos Santos Carvalho Filho, imperatividade é sinônimo de coercibilidade nos seguintes termos: “Imperatividade, ou coercibilidade, significa que os atos administrativos são cogentes, obrigando a todos quantos se encontrem em seu círculo de incidência...”<sup>7</sup>.

---

<sup>2</sup> TELLES JR., Goffredo da Silva. *O direito quantico*. São Paulo: Max Limonad, 1985, p. 268, e *Iniciação na ciência do direito*. São Paulo: Saraiva, p. 43 e pp. 62 ss.

<sup>3</sup> DINIZ, Maria Helena. *Compêndio de introdução à ciência do direito*. São Paulo: Saraiva, 2010, p. 362 s.

<sup>4</sup> ASCENSÃO, José de Oliveira. *Introdução à ciência do direito*. Rio de Janeiro: Renovar, 2005, p. 35-37.

<sup>5</sup> JHERING, Rudolf von. *Der Zweck im Recht*. Leipzig: Breitkopf & Härtel, 1893, p. 322: „Der vom Staat in Vollzug gesetzte Zwang bildet das absolute Kriterium des Rechts, ein Rechtssatz ohne Rechtszwang ist ein Widerspruch in sich selbst, ein Feuer, das nicht brennt, ein Licht, das nicht leuchtet“. A tradição oral dos juristas brasileiros consagrou uma versão mais poética: “...chama que não arde, fogo que não queima.”

<sup>6</sup> MELLO, Celso Antônio Bandeira de. *Curso de direito administrativo*. 26ª ed., rev e atual. até a EC 57 de 18.12.2008. São Paulo: Malheiros, 2009, p. 380.

<sup>7</sup> CARVALHO FILHO, José dos Santos. *Manual de direito administrativo*. 25ª ed., rev. e ampl. e atual. até a Lei no. 12.587, de 3-1-2012. São Paulo: Atlas, 2012, p. 99.

Na língua portuguesa aparece o problema de distinguir coercitividade e coercibilidade, o que vai depender de como se define cada termo. Para um lado, o direito é coercível, suscetível de execução pela força irresistível, isto é, dotado de coercibilidade, a virtualidade ou possibilidade da coação. Já a coercitividade designa a efetividade da coação que tinha sido apenas ameaçada pela coercibilidade, significa que houve a aplicação da força<sup>8</sup>. Este é um argumento baseado na distinção aristotélica entre potência e ato ou entre possibilidade e efetividade.

Do outro lado tem-se uma objeção etimológica: as pessoas transgressoras que são dotadas de coercibilidade, são coercíveis, coercibilidade é a susceptibilidade de sofrer a coação, por isso não faz sentido dizer que o direito é dotado de coercibilidade. Ele, o conjunto de normas jurídicas, é dotado de coercitividade, a possibilidade de exercer, de aplicar a coação. Ambas são virtuais, potenciais, possibilidades, mas uma é passiva e a outra, ativa. O mesmo que ocorre com as palavras compreensível e compreensivo, por exemplo. O compreensível é passível de compreensão, é aquilo, aquele ou aquela que pode ser compreendido; o compreensivo é quem compreende ativamente.

No século XX, o conceito de imperatividade fica ainda mais difícil de unificar-se. Para uns é sinônimo de taxatividade, conceito que se opõe ao de dispositividade: normas taxativas são aquelas em que a manifestação de vontade do titular do direito não é requerida, enquanto dispositivas são aquelas que só produzem efeitos se houver essa manifestação. Assim, a lei que proíbe o homicídio é imperativa no sentido de taxativa porque a vontade da vítima para perdoar ou acusar o agente é inteiramente desnecessária; já a lei que obriga o devedor a pagar a dívida só terá efeito se o credor provocar o Estado e autorizar o processo. Isso não se confunde com coercitividade, pois as leis taxativas e as dispositivas são igualmente coercitivas, desde que a manifestação de vontade tenha se verificado.

A doutrina dogmática divide a imperatividade em tipos, para explicar essa diferença: as normas podem ser impositivas (ou de imperatividade absoluta, também chamadas normas de ordem pública), porque comandam algo, ordenam a ação ou abstenção de conduta, sem qualquer alternativa de escolhas; ou dispositivas (de imperatividade relativa), que por sua vez subdividem-se em permissivas e supletivas. Nesse sentido, a taxatividade seria sinônimo de “impositividade” ou imperatividade absoluta.

Para aumentar a confusão de sentidos que penetram uns nos outros, a expressão taxatividade, no meio da doutrina penal, é empregada de modo inteiramente diferente de imperatividade e passa a significar clareza do texto da lei:

---

<sup>8</sup> REALE, Miguel. *Filosofia do Direito*. 20ª ed. São Paulo: Saraiva, 2002, pp. 657-658.

“O princípio da taxatividade preside a formulação técnica da lei penal e indica o dever imposto ao legislador de proceder, quando redige a norma, de maneira precisa na determinação dos tipos legais, para se saber, taxativamente, o que é penalmente ilícito e o que é penalmente admitido. Tal exigência, como é curial, implica em outra: o da necessidade da prévia lei ser escrita”<sup>9</sup>.

De toda maneira, um tal “princípio” deveria presidir a formulação técnica de qualquer texto jurídico.

### 3. Antropologia do conhecimento

Essa discussão ajuda a perceber como não há uma essência nos conceitos. As pessoas apresentam definições para determinadas palavras e tentam convencer umas às outras de que aquela palavra “é” aquela definição. Assim adquirem poder, o “direito senhorial de atribuir nomes”:

“O Direito senhorial de atribuir nomes vai tão longe que dever-se-ia permitir conceber a origem da própria linguagem como expressão de poder dos dominadores: eles dizem “isso é isso e isso”, eles selam qualquer coisa e acontecimento com um sinal fonético e, por seu intermédio, como que tomam posse dele”<sup>10</sup>.

Uma das características empíricas da linguagem humana é que as palavras não conseguem conduzir significados definidos e dependem dos mais variados contextos.

Uma filosofia retórica realista renuncia a definições que abarquem completamente objetos específicos (podem-se chamá-las “omnicomprensivas”) porque não acredita na correspondência adequada entre pensamento e palavras, de um lado, e eventos, de outro. A “faculdade de conhecer” ou “razão” humana enfrenta o mundo empírico em torno por meio de generalizações linguísticas que os estudiosos dividem em significantes e significados.

---

<sup>9</sup> ANDREUCCI, Ricardo Antonio. *Manual de direito penal*. São Paulo: Saraiva, 2018, in <https://books.google.com.br>, acesso em 12.12.2018.

<sup>10</sup> “Das Herrenrecht, Namen zu geben, geht so weit, dass man sich erlauben sollte, den Ursprung der Sprache selbst als Machtäusserung der Herrschenden zu fassen: sie sagen „das ist das und das“, sie siegeln jegliches Ding und Geschehen mit einem Laute ab und nehmen es dadurch gleichsam in Besitz.” NIETZSCHE, Friedrich Wilhelm. *Zur Genealogie der Moral* (Kritischen Studienausgabe (KSA), herausgegeben von Giorgio Colli und Mazzino Montinari). Berlin/New York: Walter de Gruyter, 1988, Band 5, p. 260.

Isso não é tão complicado quanto parece: alguém vê um milhão de “relógios” em sua vida e sabe que todos são diferentes entre si, pois não há nada igual a nada no mundo da experiência. O número de moléculas daqueles dois relógios aparentemente “iguais” que acabam de sair da fábrica não é o mesmo, por exemplo. Aí a pessoa cria uma “imagem” ou “ideia” de relógio em sua “mente”, ou “razão”, por meio de um processo que a ciência não consegue bem explicar, e também designa uma palavra para aquele pensamento, isto é, “relógio” ou 시계 (sigye). E aquela palavra ou ideia não se refere a um objeto do mundo real, não se pode ver ou pegar “no” relógio, só se pode perceber este ou aquele “um” relógio, cada qual único.

Acontece que são essa imagem e essa palavra que permitem ao indivíduo, ao ver um novo relógio com que nunca se deparou antes, e que não é igual a nenhum outro, dizer para si mesmo e para os demais seres humanos “isto é um relógio” e assim acontecerem o conhecimento e a comunicação.

Os eventos do mundo, os acontecimentos, são individuais e por isso inapreensíveis pelo ser humano, posto que o ato de seu conhecimento implica necessariamente uma abstração dos elementos contingentes que compõem e individualizam cada evento, isto é, implica uma construção de “gêneros” ou “classes” de objetos, os quais, em homenagem a Platão, podem-se chamar de ideais, obviamente sem a conotação ontológica proposta por ele por meio das expressões ideia (*ιδέαι, idéai*) e forma (*εἶδη, eídê*).

O pressuposto de que o conhecimento consiste em uma tentativa de adequação entre esses elementos – eventos, significantes linguísticos e significados ideais – recusa as certezas das ontologias e reconhece a irredutibilidade de um a outro dos três elementos do conhecimento. As ontologias partem do princípio, como o nome diz, de que os objetos estão postos diante de nós e o conhecimento consiste em se adaptar a eles. É como se cada evento e palavra portasse um significado próprio a ser “des-coberto” pelo sujeito.

O segundo dos pressupostos está estreitamente conectado ao primeiro e diz respeito ao papel da linguagem no ambiente humano: trata-se de uma concepção do ser humano como animal carente (*Mangelwesen*) de instintos que o dominem, uma antropologia que define o ser humano como o único animal dotado de linguagem em sentido próprio.

Nesses termos podem-se dividir os pensadores em dois extensos grupos, segundo sua antropologia, sobretudo quanto às relações da linguagem com o mundo: para os que entendem os seres humanos como “plenos”, verdades evidentes sobre conhecimento e ética estão “lá” (no mundo) para ser literalmente “descobertas”, o que irá apenas depender de método, isto é, de competência da abordagem, para o que a linguagem nada mais é que um meio; para os que consideram os seres

humanos “carentes”, não há acesso a objetos além da linguagem, que é o único ambiente possível, convencional e arbitrariamente construído, e daí mutável, autorreferente, temporário e instável<sup>11</sup>.

A humanidade pode assim ser compreendida por meio das características específicas da sua linguagem. A antropologia é para ser entendida como “o último capítulo da zoologia”, pois outros animais também são capazes de comunicação. Mas a comunicação não-humana que se conhece constitui um prolongamento de quem a emite; só a comunicação humana é linguagem, porque “linguagem” significa que emissor e mensagem se separam e esta ganha uma identidade própria que nem emissor nem receptor conseguem controlar.

Esses dados biológicos levam a uma característica antropológica importante: os seres humanos não têm um ambiente natural, não porque sejam superiores e se adaptem a qualquer meio, mas porque seu único ambiente é a linguagem, que os obriga a construir e carregar seu mundo, sua própria representação como indivíduos e como grupos sociais, diante de sua “pobreza de instintos”. Por isso são “seres incompletos” (*unfertige Wesen*), eternamente em formação<sup>12</sup>. A linguagem é seu *habitat*, que eles, como um caracol, carregam aonde vão. A um mundo independente de linguagem eles simplesmente não têm acesso.

Por conta dessa carência e pobreza de instintos surge o problema do poder. Numa definição simples, o poder consiste na faculdade de impor um relato sobre os relatos alheios concorrentes, talvez o impulso mais decisivo do ser humano. Quem tem poder constitui, “fabrica” o ambiente. O poder também implica a possibilidade de fazer o mal a outrem, isto é, condições de fazer a outra pessoa algo que ela não desejaria e de evitar algo que ela desejaria, ou condições de conseguir o que ela desejaria: torturar, amar, um prato de comida, companhia. Toda pessoa dispõe de algum poder e o poder sempre modifica as pessoas, interfere em sua conduta.

O direito é importante porque limita de alguma maneira o poder, que por vezes parece não ter limites: campos de concentração, guerras, estupradores de doentes mentais e crianças, corrupção com o dinheiro público, não se sabe até onde chega essa relação atávica do ser humano com o poder sobre outros seres humanos. Dinheiro, sexo, votos e *likes* são apenas meios para o poder.

---

<sup>11</sup> BLUMENBERG, Hans. Antropologische Annäherung an die Aktualität der Rhetorik. In: BLUMENBERG, Hans. *Wirklichkeiten, in denen wir leben* – Aufsätze und eine Rede. Stuttgart: Philipp Reclam, 1986, pp. 104-136.

<sup>12</sup> GEHLEN, Arnold. *Anthropologische Forschung*. Zur Selbstbegegnung und Selbstentdeckung des Menschen. Hamburg: Rowohlt, 1961, pp. 23 ss.

O direito impõe deveres e ter deveres limita o poder. Claro que há limites naturais, tais como não poder voar ou voltar no tempo, e que o direito só se pode ocupar de condutas possíveis. Mas a fronteira entre o possível e o impossível não está fixada para todo o sempre e depende também de convicções expressas por relatos: Se as pessoas acreditam em ressurreição, por exemplo, ela faz parte das possibilidades do ambiente.

#### 4. Ética e ceticismo

Se as pessoas percebem os acontecimentos cada uma a seu modo, em um processo cognoscitivo complexo, pois os acontecimentos não são portadores de um seu significado próprio, assim como as palavras da linguagem, a avaliação ética desses acontecimentos é mais complicada ainda. E cada indivíduo pretende não apenas ter sua percepção e sua avaliação: ele quer também que elas sejam aceitas pelos demais, ainda que a intensidade desse impulso varie muito. Também variam o poder e os meios de que as pessoas estão dispostas a lançar mão para que suas percepções e avaliações se tornem preponderantes.

O ceticismo é um dos elementos da atitude retórica, que considera indesejáveis essas características humanas. Desde a origem, na Sicília do século VI a.C., a retórica necessitava de um espaço público para a divergência de opinião e esse espaço precisava ser garantido coercitivamente contra a intolerância atávica da espécie humana. Talvez esse amor pela divergência seja tão genético quanto o ódio a ela, o fato é que vivem desde então em conflito. E a retórica toma o lado da divergência.

Não se deve entender o ato de tolerar no sentido somente de suportar o outro, resignar-se diante do dado de que a sociedade humana é confusa e as percepções diversas das pessoas são inevitáveis. Tolerar é aceitar o outro nas diferenças<sup>13</sup>. Por isso o direito e sua coercitividade externa não são suficientes para garantir a tolerância, mas apenas seus limites mais nítidos. Além da educação nos diversos ramos do conhecimento, é preciso também uma educação ética, uma educação para a tolerância, o que é difícil para um animal naturalmente violento e pouco solidário.

Uma grande adversária da tolerância é a ideologia. O sucesso da ideologia está justamente em afastar o ônus de pensar, de problematizar. O ideologizado primeiro tenta atacar a fonte, em um discurso *ad hominem*, e dizer que aquele interlocutor

---

<sup>13</sup> ADEODATO, João Maurício. *A retórica constitucional* – Sobre tolerância, direitos humanos e outros fundamentos éticos do direito positivo. São Paulo: Saraiva, 2010, pp. 115 s.

(um blog ou articulista, por exemplo) é parcial, isto é, ironicamente, ideologizado. Quando é difícil desacreditar a fonte nesses argumentos pela via do *ethos*, afirma-se que a discussão não é importante agora, não é oportuna (argumento via *kairós*). O importante para o intolerante é eliminar a divergência, literalmente, não permitir o *dissoi logoi*. A intolerância ideológica traz uma arrogância moral que não é aberta ao diferente, ao contraditório.

Outra estratégia comum é desprezar o próprio conteúdo do argumento, ou seja, de um argumento que se apresenta pela via do *logos*, sem enfrentá-lo, desqualificando a “academia”, a “ciência” ou o conhecimento como um todo, tachando-o de elitizado, distante, alienado. O ideologizado, como o nome diz, politiza qualquer assunto, pois o opinativismo é mais fácil, acessível a todos e, em tempos de redes sociais, igualitário: qualquer um pode dizer o que quiser, quase não há mais aqueles filtros tradicionais como a posição social ou o currículo. A divergência é trabalhosa, exige conhecimento, tempo, procedimento, não é só chegar e participar do discurso. O conhecimento é de alguma maneira institucionalizado, em geral pode ser testado e avaliado mais objetivamente.

A perspectiva da tolerância aceita que, independentemente do seu conteúdo, é necessário que seja possível abandonar o debate, ninguém pode ser obrigado a participar. Mas não é possível alguém acabar com o debate por não querer participar, ou seja, ninguém pode exigir que outros não participem, se querem participar. Em outras palavras, se se considera de alguma forma ofensivo o que se diz, há somente duas opções: ignorar o debate ou entrar nele.

A base do ceticismo é a suposição de que os eventos que as pessoas percebem e de que participam não são somente casuais, no sentido de que poderiam acontecer diferentemente de como ocorreram, mas também admitem diversas interpretações. Assim, há sempre enunciados conflitantes sobre uma mesma situação e não há critérios que se imponham de modo definitivo nesta ou naquela direção. Isso faz parte de nossa antropologia, da condição humana. Um critério vai prevalecer sobre outro a depender dos oradores, do local, do momento, de todo o contexto do discurso. E tal prevalência é sempre temporária, não há como prever sua duração. É uma antropologia sem ontologia, uma antropologia do casual, da outra possibilidade, sem conexão com grandes princípios<sup>14</sup>.

---

<sup>14</sup> ADEODATO, João Maurício. *Filosofia do direito* – uma crítica à verdade na ética e na ciência (em contraposição à ontologia de Nicolai Hartmann). São Paulo: Saraiva, 2019, p. 318. MARQUARD, Odo. *Philosophie des Stattdessen*. Stuttgart: Reclam, 2000, p. 22 e 27. E do mesmo autor: *Abscheid vom Prinzipiellen*. Stuttgart: Reclam, 1981. *Apologie des Zufälligen*. Stuttgart: Reclam, 1986. *Skepsis und Zustimmung*. Stuttgart: Reclam, 1994.

Na história das ideias observa-se o caminho, até hoje em curso, de ver o ser humano em posição cada vez mais modesta. A Terra não é mais o centro do universo e o sol é uma estrela insignificante, mas também a visão do *homo sapiens* como o único animal que tem alma, a língua de fogo do Espírito Santo, o ponto culminante de uma evolução, começa a ser questionada. A Torre de Babel está aí com toda a força dos problemas da linguagem, a qual, em que pesem às imprecisões, é a única forma de *logos*, o único caminho possível para a razoabilidade e a prudência.

Por isso, além da tolerância, o cético necessita suspender juízos definitivos (*epoché*) e sempre questionar suas preferências diante das preferências alheias, pois qualquer argumento pode ser plausível ou não, pode ter igual força (*isostenia*), a depender do contexto, o que inclui o talento dos oradores. Finalmente, o cético deve procurar se preservar de toda perturbação (*ataraxia*) e assim se afastar do sofrimento, na medida do possível, mesmo conhecendo a história da condição humana.

Em um ambiente altamente complexo, em que as pessoas discordam de postulados descritivos básicos sobre o mundo, não concordam nem sobre os “dados empíricos”, a dúvida no conhecimento e a tolerância na ética são as atitudes mais sensatas. Em um ambiente virtual interligado no qual todos falam, é sábio o velho provérbio: “confiar, desconfiando”. Nenhum novo relato deve ser abraçado ou rejeitado de pronto, pois “o tempo é o senhor da razão”. Em outras palavras, aguardar o apoio ou não de outras narrativas. A fórmula é simples: a dúvida e a tolerância, controladas pelos dados empíricos e pelo *dissoi logoi*, enfrentam mais eficientemente as narrativas divergentes, sobretudo aquelas que pretendem hierarquizar as pessoas em função de suas desigualdades originárias e adquiridas.

## 5. Desigualdade e tolerância

Essas desigualdades podem ser classificadas segundo três tipos de circunstâncias: genéticas, ambientais e de fortuna (sorte/azar)<sup>15</sup>.

As genéticas, como o nome diz, consistem dos caracteres herdados, aquelas condicionantes biológicas que cada ser humano traz. Como já mencionado, a característica notória do mundo empírico é que qualquer evento (incluindo coisas, objetos, fatos) é único e nunca se repete. Os seres humanos são parte do mundo empírico, daí são todos diferentes e se modificam incessantemente. Alguns padecem de doenças geneticamente herdadas e outros gozam de perfeita saúde. Uns são

---

<sup>15</sup> ADEODATO, João Maurício. *Uma teoria retórica da norma jurídica e do direito subjetivo*. São Paulo: Noeses, 2014, p. 79 s.

mais e outros menos aptos a determinadas funções como saltar obstáculos ou fazer cálculos matemáticos. A lista é infinita.

As circunstâncias ambientais dizem respeito ao tempo e ao espaço do indivíduo ou grupo social, onde e quando cresceu, suas condições econômicas, educacionais, éticas, em suma, suas condições sociais. Algumas pessoas sofrem em um ambiente de fome, guerra, miséria, outras têm tudo em excesso; alguns ambientes são emocionalmente equilibrados, em outros só há conflitos; para uns o conhecimento está disponível a toda hora, para outros, é impossível.

A terceira fonte de desigualdades que a vida nos reserva é o momento, estar no lugar e no tempo propícios... Ou não. A sorte e o azar, objeto de tantas especulações filosóficas e místicas, são dados empíricos, o casual existe: uma bala perdida, um motorista irresponsável, a queda de um avião. São eventos que percebemos como casualidades, eventualidades, acontecimentos que poderiam não ter acontecido, acaso. Mas podem decidir uma existência e fazer ou desfazer quaisquer vantagens genéticas e ambientais.

Essas causas de desigualdades se entrelaçam na vida de cada um e tornam o ambiente ainda mais imponderável: um indivíduo nascido em um meio economicamente favorecido pode ter desvantagens genéticas ou vice-versa e uma pessoa feliz pode escorregar, bater a cabeça e ficar em coma para sempre. O azar pode atingir os que se achavam sortudos, os vaidosos, os arrogantes, assim como a sorte pode bafejar os infelizes.

Aí se vê a função da tolerância defendida pela filosofia retórica em sua perspectiva ética: combater as intolerâncias oriundas dessas desigualdades empíricas, sobre as quais não temos controle e que não conseguimos eliminar. A tolerância equilibra desigualdades e estabiliza frustrações decorrentes de supostas relações de superioridade e inferioridade entre as pessoas. Coercitivo, o direito é fator importante para constituir o relato vencedor. A narrativa apoiada pelo direito tende a se impor, mas não se trata de uma luta do bem contra o mal, mas sim de interesses e opiniões em conflito. É lícito que a polícia vasculhe o lixo de alguém suspeito para obter informações? As ações afirmativas para proteger grupos sociais mais frágeis ferem a exigência de isonomia ou igualdade perante a lei? Times de futebol e associações religiosas merecem isenções fiscais? As possibilidades são mais uma vez infinitas.